
**Complemento da Regra de Certificação -
Agulhas Hipodérmicas Estéreis para Uso Único e Agulhas
Gengivais Estéreis para Uso Único**

Sumário

1	OBJETIVO	2
1.1	Agrupamento para efeito de certificação.....	2
2	TERMOS E ABREVIACÕES	2
3	DEFINIÇÕES	2
4	MECANISMOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE	3
5	ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE	3
6	TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES	11
7	ATIVIDADES EXECUTADAS POR OCP ACREDITADO POR MEMBRO DO MLA IAF	11
8	TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO	11
9	ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO	11
10	SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE.....	12
11	AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE	13
12	RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES	13
13	ACOMPANHAMENTO NO MERCADO.....	13
14	PENALIDADES.....	13
15	DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	13
16	HISTÓRICO DE REVISÃO	14
17	DOCUMENTOS RELACIONADOS	14
18	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA EXTERNA	14
	ANEXO A.....	16
	ANEXO B – SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE	18

**Complemento da Regra de Certificação -
Agulhas Hipodérmicas Estéreis para Uso Único e Agulhas
Gengivais Estéreis para Uso Único**

1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios e procedimentos para avaliação da conformidade de agulhas hipodérmicas estéreis para uso único e agulhas gengivais estéreis para uso único, sob regime de Vigilância Sanitária, com foco na saúde, por meio do mecanismo de certificação.

1.1 Agrupamento para efeito de certificação

Para certificação do objeto, aplica-se o conceito de família.

2 TERMOS E ABREVIações

Para fins deste CRC, são adotadas os termos e abreviações a seguir, complementados pelos termos e abreviações contidos nos documentos complementares citados nos itens 17 e 18:

Ac	Critério de Aceitação
Anvisa	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
NQA	Nível de Qualidade Aceitável
RDC	Resolução de Diretoria Colegiada
Re	Critério de Rejeição
RGCP	Requisitos Gerais de Certificação de Produtos

3 DEFINIÇÕES

Para este documento adotam-se as definições a seguir, complementadas pelas definições contidas nos documentos complementares citados nos itens 17 e 18:

3.1 Critério de Aceitação (Ac)

Número de resultado(s) não conforme(s) até o qual a amostra é considerada aprovada.

3.2 Critério de Rejeição (Re)

Número de resultado(s) não conforme(s) a partir do qual a amostra é considerada reprovada.

**Complemento da Regra de Certificação -
Agulhas Hipodérmicas Estéreis para Uso Único e Agulhas
Gengivais Estéreis para Uso Único**

4 MECANISMOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade para Agulhas hipodérmicas e agulhas gengivais é a certificação.

5 ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Este CRC estabelece 2 (dois) modelos de certificação distintos, cabendo ao fornecedor solicitante da certificação optar por um deles.

- a) Modelo de Certificação 5 - Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante, incluindo auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ, seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto no comércio, para realização das atividades de avaliação da conformidade e auditoria do SGQ.
- b) Modelo de Certificação 1b - Ensaio de lote.

5.1 Modelo de Certificação 5

5.1.1 Avaliação Inicial

5.1.1.1 Solicitação de Certificação

O fornecedor solicitante da certificação deve encaminhar uma solicitação formal à TÜV Rheinland, fornecendo a documentação descrita no RGCP, além dos seguintes itens.

- a) Modelo da embalagem com os respectivos dizeres de rotulagem e instruções de uso;
- b) Certificado do Sistema de Gestão da Qualidade segundo a norma ABNT NBR ISO 13485 que contemple o processo produtivo do produto objeto da certificação, quando existir.

5.1.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

A análise da solicitação e da conformidade da documentação deve seguir as orientações gerais descritas no RGCP.

A TÜV Rheinland deve agrupar os modelos de agulhas em famílias, conforme o Anexo A desse CRC.

Complemento da Regra de Certificação - Agulhas Hipodérmicas Estéreis para Uso Único e Agulhas Gengivais Estéreis para Uso Único

5.1.1.3 Auditoria Inicial do Sistema de Gestão da Qualidade e Avaliação do Processo Produtivo

Os critérios de auditoria inicial do Sistema de Gestão devem seguir conforme descrito no RGCP, sendo adotada a norma ABNT NBR ISO 13485 para a avaliação do SGQ do processo produtivo.

5.1.1.4 Plano de Ensaios Iniciais

Os critérios do plano de ensaios iniciais devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

5.1.1.4.1 Definição dos Ensaios a serem realizados

Para cada família de agulha hipodérmica (conforme Anexo A), a TÜV Rheinland deve verificar todos os requisitos da RDC Anvisa nº 540, de 30/08/2021 e coletar a amostra para realizar os ensaios indicados na Tabela 1.

Tabela 1. Ensaios a serem realizados em agulhas hipodérmicas estéreis para uso único.

Agulhas hipodérmicas estéreis para uso único		
Documento de Referência (RDC nº 540, de 2021)	Ensaios	Base Normativa
Capítulo II, Seção II – Art. 13 I	Limpeza	NBR ISO 7864
Capítulo II, Seção II – Art. 13 II	Limites para acidez ou alcalinidade	NBR ISO 7864
Capítulo II, Seção II – Art. 13 III	Limites para metais extraíveis	NBR ISO 7864
Capítulo II, Seção II – Art. 13 IV	Designação de tamanho	NBR ISO 7864 – itens 4.6, 6.2(a) e 6.3(a)
Capítulo II, Seção II – Art. 13 V	Código de cores	NBR ISO 7864
Capítulo II, Seção II – Art. 13 VI	Canhão da agulha	NBR ISO 7864
Capítulo II, Seção II – Art. 13 VII	Cânula da agulha	NBR ISO 7864
Capítulo II, Seção II – Art. 13 VIII	Ponta da agulha	NBR ISO 7864
Capítulo II, Seção II – Art. 13 IX	União Entre o Canhão e a Cânula da agulha	NBR ISO 7864
Capítulo II, Seção II – Art. 13 X	Diâmetro Interno	NBR ISO 7864
Capítulo II, Seção II – Art. 13 XI	Canhão da agulha: requisitos dimensionais	NBR ISO 594-1 ou ISO 80369-7
Capítulo II, Seção II – Art. 13 XII	Canhão da agulha: Calibração	NBR ISO 594-1
Capítulo II, Seção II – Art. 13 XIII	Canhão da agulha: Vazamento de Fluidos	NBR ISO 594-1 ou ISO 80369-7
Capítulo II, Seção II – Art. 13 XIV	Canhão da agulha: Vazamento de Ar em pressão sub atmosférica	NBR ISO 594-1 ou ISO 80369-7
Capítulo II, Seção II – Art. 13 XV	Canhão da agulha: Resistência à separação da carga axial	NBR ISO 594-1 ou ISO 80369-7
Capítulo II, Seção II – Art. 13 XVI	Canhão da agulha: esforço de ruptura	NBR ISO 594-1 ou ISO 80369-7

Complemento da Regra de Certificação - Agulhas Hipodérmicas Estéreis para Uso Único e Agulhas Gengivais Estéreis para Uso Único

Nota: O ensaio referenciado em “Capítulo II, Seção II – Art. 14 IV”, e cuja base normativa é “NBR ISO 7864 - itens 4.6, 6.2(a) e 6.3(a), restringe-se à designação de tamanho. “(NR).

Para cada família de agulha gengival (conforme Anexo A), a TÜV Rheinland deve verificar todos os requisitos da RDC Anvisa nº 540, de 30/08/2021 e coletar a amostra para realizar os ensaios indicados na Tabela 2.

Os ensaios, procedimentos e metodologias envolvendo os conectores luer (montagem cônica com conicidade de 6 % para seringas e agulhas e outros equipamentos médicos) será aceito demonstrar o atendimento aos requisitos descritos nas normativas NBR ISO 594-1 e/ou NBR ISO 594- 2 ou ISO 80369- 7, conforme declarado pelo fornecedor solicitante da certificação.

No caso de agulhas comercializadas embaladas na forma de conjunto com outros dispositivos médicos, as marcações e instruções previstas para embalagens devem estar na embalagem do conjunto.

Tabela 2. Ensaios a serem realizados em agulhas gengivais estéreis para uso único.

Agulhas gengivais estéreis para uso único		
Documento de Referência (RDC nº 540, de 2021)	Ensaios	Base Normativa
Capítulo II, Seção II – Art. 14 I	Ausência de matéria estranha	ISO 7885
Capítulo II, Seção II – Art. 14 II	Limites para metais extraíveis	ISO 7885
Capítulo II, Seção II – Art. 14 III	Dimensões	ISO 7885
Capítulo II, Seção II – Art. 14 IV	Canhão da agulha	ISO 7885
Capítulo II, Seção II – Art. 14 V	Código de cores	ISO 7885
Capítulo II, Seção II – Art. 14 VI	Cânula	ISO 7885
Capítulo II, Seção II – Art. 14 VII	Desempenho (união entre canhão e agulha)	ISO 7885
Capítulo II, Seção II – Art. 14 VIII	Ponta da agulha	ISO 7885

5.1.1.4.2 Definição da Amostragem

A definição da amostragem deve atender as condições gerais expostas no RGCP.

A coleta da amostra deve ser realizada de forma aleatória no processo produtivo do produto objeto da solicitação, desde que o produto já tenha sido inspecionado e liberado pelo controle de qualidade da fábrica, ou na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização. Exclusivamente para as verificações de marcações e instruções de embalagem, poderá ser usado 1 (um) modelo da embalagem com os respectivos dizeres de rotulagem e instruções de uso (protótipo ou arte final da embalagem).

**Complemento da Regra de Certificação -
Agulhas Hipodérmicas Estéreis para Uso Único e Agulhas
Gengivais Estéreis para Uso Único**

5.1.1.4.2.1: Quando se tratar de agulhas comercializadas embaladas conjuntamente com outros dispositivos médicos, passíveis ou não de certificação, a coleta para os ensaios poderá ser feita do produto na forma bulk (granel), exceto para os requisitos de marcações e instruções em embalagem primária e secundária, ou outras estabelecidas, que deverão ser avaliados em ao menos uma embalagem do conjunto.

Para cada família de agulha hipodérmica, devem ser gerados 32 (trinta e dois) resultados de cada ensaio. Para isso, a TÜV Rheinland deve coletar 1632 (mil, seiscentas e trinta e duas) unidades para prova, 1632 (mil, seiscentas e trinta e duas) unidades para contraprova e 1632 (mil, seiscentas e trinta e duas) unidades para testemunha, totalizando 4896 (quatro mil, oitocentas e noventa e seis) unidades.

Nota: Considerando que são necessárias 25 (vinte e cinco) unidades para gerar 1 (um) resultado para o ensaio Limites para acidez ou alcalinidade, mais 25 (vinte e cinco) unidades para gerar 1 (um) resultado para o ensaio Limites para metais extraíveis e mais 1 (uma) unidade para gerar 1 (um) resultado para os demais ensaios; são necessárias 51 (cinquenta e uma) unidades de agulhas hipodérmicas para gerar 1 (um) resultado para todos os ensaios.

Para cada família de agulha gengival, devem ser gerados 32 (trinta e dois) resultados de cada ensaio. Para isso, a TÜV Rheinland deve coletar 832 (oitocentas e trinta e duas) unidades para prova, 832 (oitocentas e trinta e duas) unidades para contraprova e 832 (oitocentas e trinta e duas) unidades para testemunha, totalizando 2496 (duas mil, quatrocentas e noventa e seis) unidades.

Nota: Considerando que são necessárias 25 (vinte e cinco) unidades para gerar 1 (um) resultado para o ensaio Limites para metais extraíveis e mais 1 (uma) unidade para gerar 1 (um) resultado para os demais ensaios, são necessárias 26 (vinte e seis) unidades de agulhas gengivais para gerar 1 (um) resultado para todos os ensaios.

O critério de aceitação para todos os ensaios será “Aceita” (Ac) com 0 (zero) não conformidade e “Rejeita” (Re) com 1 (uma) não conformidade.

Caso haja reprovação da amostra prova, pode ser utilizada a contraprova, submetendo-a ao(s) ensaio(s) em que a amostra prova foi reprovada. Caso seja verificado algum resultado não conforme na contraprova, a amostra e o produto devem ser considerados reprovados.

**Complemento da Regra de Certificação -
Agulhas Hipodérmicas Estéreis para Uso Único e Agulhas
Gengivais Estéreis para Uso Único**

Caso o(s) resultado(s) do(s) ensaio(s) realizado(s) na amostra de contraprova seja(m) conforme(s), deve(m) ser repetido(s) na amostra testemunha o(s) ensaio(s) em que a amostra prova foi reprovada. Caso seja verificado algum resultado não conforme na testemunha, a amostra e o produto devem ser considerados reprovados, caso contrário, aprovados.

Para produto que já está em linha de produção, a coleta da amostra realizada nas dependências do fabricante deve ser uma escolha aleatória, realizada pela TÜV Rheinland, em lotes já inspecionados e liberados pelo controle de qualidade da fábrica, na área de estoque de produto acabado, em embalagem pronta para a comercialização.

5.1.1.4.2 Definição do Laboratório

A definição de laboratório deve seguir as condições descritas no RGCP.

5.1.1.5 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

5.1.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. O Certificado de Conformidade deve ter validade de 5 (cinco) anos a partir da emissão do certificado.

O certificado emitido deve conter descrição do modelo conforme Quadro 1.

No caso de agulhas comercializadas embaladas na forma de conjunto com outros dispositivos médicos, na coluna “Modelo (Designação Comercial do Modelo e Códigos de referência comercial, se existentes)”, deve ser incluída a expressão “embalado na forma de conjunto (kit) com outros dispositivos médicos. (NR)

Quadro 1 – Instrução de notação do(s) modelo(s) da família no certificado

Marca	Modelo (Designação Comercial do Modelo e Códigos de referência comercial, se existentes).	Descrição (Descrição Técnica do Modelo)	Código de barras comercial (quando existente) de todas as versões.
		- aplicação (hipodérmica ou gengival) - dimensões (incluindo o diâmetro externo nominal)	

**Complemento da Regra de Certificação -
Agulhas Hipodérmicas Estéreis para Uso Único e Agulhas
Gengivais Estéreis para Uso Único**

5.1.2 Avaliação de Manutenção

Os critérios para avaliação da manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

5.1.2.1 Auditoria de Manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade

A auditoria de manutenção deve abranger os requisitos descritos em 5.1.1.3. Depois da concessão do Certificado de Conformidade, o acompanhamento da Certificação é realizado pela TÜV Rheinland em auditorias, a cada 12 (doze) meses.

5.1.2.2 Plano de Ensaio de Manutenção

Os critérios para o plano de ensaios de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

Os ensaios de manutenção devem ser realizados e concluídos a cada 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Certificado de Conformidade. Além disso, os ensaios de manutenção devem ser realizados sempre que houver fatos que recomendem a sua realização antes deste período.

5.1.2.2.1 Definição de ensaios a serem realizados

Os ensaios de manutenção devem seguir o definido no subitem 5.1.1.4.1 deste CRC.

5.1.2.2.2 Definição da Amostragem de Manutenção

Para a primeira Avaliação de Manutenção, a definição da amostragem de manutenção deve observar o descrito no subitem 5.1.1.4.2 deste CRC e o descrito a seguir:

Caso tenham sido identificadas não conformidades na primeira Avaliação de Manutenção, anteriormente ao tratamento de não conformidades, a definição da amostragem para a próxima Avaliação de Manutenção deve continuar conforme o subitem 5.1.1.4.2 deste CRC.

Caso não tenham sido identificadas não conformidades na primeira Avaliação de Manutenção, anteriormente ao tratamento de não conformidades, devem ser gerados 20 (vinte) resultados para cada ensaio. Para isso, as seguintes condições devem ser respeitadas:

- a) A TÜV Rheinland deve coletar um total de 3060 (três mil e sessenta) unidades de cada família de agulhas hipodérmicas e 1560 (mil quinhentas e sessenta) unidades de

**Complemento da Regra de Certificação -
Agulhas Hipodérmicas Estéreis para Uso Único e Agulhas
Gengivais Estéreis para Uso Único**

agulhas gengivais, distribuídas igualmente nas amostras de prova, contraprova e testemunha.

- b) O critério de aceitação para todos os ensaios será “aceita” (Ac) com 0 (zero) não conformidade e “rejeita” (Re) com 1 (uma) não conformidade.

No que se refere a coleta de amostras, quando se tratar de agulhas comercializadas embaladas conjuntamente com outros dispositivos médicos, passíveis ou não de certificação, a coleta poderá ser feita conforme descrito no subitem **5.1.1.4.2.1**.

5.1.2.2.3 Definição do Laboratório

Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

5.1.2.3 Tratamento de não Conformidades na etapa de Avaliação de Manutenção

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

5.1.2.4 Confirmação da Manutenção

Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

5.1.3 Avaliação de Recertificação

Os critérios para avaliação de recertificação estão estabelecidos no RGCP.

5.2 Modelo de Certificação 1b

5.2.1 Avaliação Inicial

5.2.1.1 Solicitação de Certificação

Os critérios para a solicitação de certificação devem seguir o descrito no subitem 5.1.1.1 desse CRC.

5.2.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

5.2.1.3 Plano de Ensaios

**Complemento da Regra de Certificação -
Agulhas Hipodérmicas Estéreis para Uso Único e Agulhas
Gengivais Estéreis para Uso Único**

Os critérios do plano de ensaios devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

5.2.1.3.1 Definição dos Ensaios a Serem Realizados

Para cada lote de certificação de agulha hipodérmica, a TÜV Rheinland deve verificar todos os requisitos da RDC Anvisa nº 540, de 30/08/2021 e coletar a amostra para realizar os ensaios indicados na Tabela 1.

Para cada lote de certificação de agulha gengival, a TÜV Rheinland deve verificar todos os requisitos da RDC Anvisa nº 540, de 30/08/2021 e coletar a amostra para realizar os ensaios indicados na Tabela 2.

5.2.1.3.2 Definição da Amostragem

A TÜV Rheinland é responsável por presenciar a coleta das amostras do objeto a ser certificado.

A coleta deve ser realizada no local indicado pelo fornecedor solicitante da certificação no(s) lote(s) disponível (eis) no Brasil, antes de sua comercialização. Não são realizados ensaios de contraprova e testemunha.

Para cada família de agulha hipodérmica, devem ser gerados 20 (vinte) resultados de cada ensaio. Para isso, a TÜV Rheinland deve coletar 1020 (mil e vinte) unidades de cada família de agulha hipodérmica. Para cada família de agulha gengival, devem ser gerados 20 (vinte) resultados de cada ensaio. Para isso, a TÜV Rheinland deve coletar 520 (quinhentas e vinte) unidades de cada família de agulha gengival.

O critério de aceitação para todos os ensaios será “aceita” (Ac) com 0 (zero) não conformidade e “rejeita” (Re) com 1 (uma) não conformidade.

Nota: A amostragem foi definida conforme a norma ABNT NBR 5426, com plano de amostragem simples, distribuição normal, nível de inspeção S2 e NQA de 0,65.

A coleta da amostra deve ser realizada com base no tamanho do lote comprovado na solicitação de certificação, limitado a 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) unidades.

Para lotes com quantidades superiores a 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) unidades, as unidades que excederem, limitando-se ao tamanho máximo de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) unidades, devem ser consideradas como outro lote, a ser submetido aos ensaios, respeitando o nível especial de inspeção e o NQA descritos.

**Complemento da Regra de Certificação -
Agulhas Hipodérmicas Estéreis para Uso Único e Agulhas
Gengivais Estéreis para Uso Único**

No caso de importação fracionada, a coleta da amostra somente deve ser realizada após o recebimento de todas as frações subsequentes do lote.

A TÜV Rheinland deve identificar, lacrar e encaminhar a amostra ao laboratório contratado para o ensaio.

5.2.1.3.3 Definição do laboratório

A definição de laboratório deve seguir as condições descritas no RGCP.

5.2.1.4 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir as condições descritas no subitem 5.1.1.6, exceto pela validade do certificado que é indeterminada.

6 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

O tratamento de reclamações deve seguir as condições descritas no RGCP.

7 ATIVIDADES EXECUTADAS POR OCP ACREDITADO POR MEMBRO DO MLA IAF

As atividades executadas por OAC estrangeiros devem seguir as prescrições descritas no RGCP.

8 TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para transferência da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

9 ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para encerramento da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

**Complemento da Regra de Certificação -
Agulhas Hipodérmicas Estéreis para Uso Único e Agulhas
Gengivais Estéreis para Uso Único**

10 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios gerais para o Selo de Identificação da Conformidade estão contemplados no RGCP e no Anexo B.

O Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado ou impresso na embalagem primária do produto certificado, ou seja, a embalagem que entra em contato direto com o produto.

Aplica-se o requisito 11.3 do RGCP substituindo-o pelo seguinte texto: No caso de produtos importados, o Selo de Identificação da Conformidade deve ser marcado ou apostado ao produto e/ou impresso ou apostado à embalagem, de acordo com as instruções do Anexo B, Selo de Identificação da Conformidade, desse CRC, antes da entrada, do mesmo no país.

Excepcionalmente, considerando a RDC ANVISA nº 81, de 2008 ou substitutiva, poderá ser apostado o Selo de Identificação da Conformidade depois da entrada no país desde que:

- a) Sejam acatadas as instruções da RDC supracitada; e
- b) Sejam demonstrados pelo solicitante o controle da aplicação do Selo de Identificação da Conformidade no Brasil por meio de procedimentos escritos e/ou evidências documentais do centro logístico que serão verificados na auditoria do solicitante. Tais documentos serão integrados ao processo de certificação do produto conforme o presente CRC para autorização e/ou manutenção do uso do Selo de Identificação da Conformidade.

Considerando a limitação de espaço da embalagem unitária de agulhas, o Selo de Identificação da Conformidade compacto, que utiliza somente o símbolo do Inmetro poderá, excepcionalmente, ter tamanho inferior a 11 (onze) milímetros, porém não menor do que 5 (cinco) milímetros.

Para agulhas hipodérmicas e agulhas gengivais comercializadas em forma de conjunto de dispositivos médicos, quando este for destinado a um único procedimento, o Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado ou impresso na embalagem primária do conjunto, ou seja, a embalagem que entra em contato direto com o produto.

Para agulhas e seringas comercializadas em forma de conjunto de dispositivos médicos quando este for destinado a um único procedimento, o Selo de Identificação da Conformidade

**Complemento da Regra de Certificação -
Agulhas Hipodérmicas Estéreis para Uso Único e Agulhas
Gengivais Estéreis para Uso Único**

deve ser apostado ou impresso na embalagem primária do conjunto, ou seja, a embalagem que entra em contato direto com o produto.

11 AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para autorização para uso do selo de identificação da conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

12 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP, adicionadas da obrigatoriedade da TÜV Rheinland emitir relatórios consolidados e demais documentos, quando exigidos pelo órgão regulamentador (Anvisa).

13 ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

14 PENALIDADES

Os critérios para penalidades devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

15 DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES

Os critérios para denúncias, reclamações e sugestões devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

**Complemento da Regra de Certificação -
Agulhas Hipodérmicas Estéreis para Uso Único e Agulhas
Gengivais Estéreis para Uso Único**

16 HISTÓRICO DE REVISÃO

Revisão	Alteração	Data Aprovação	Elaborado por	Aprovado por
0	Alteração de modelo e na codificação do documento de MS-0031828 Rev. 0 para CRC-P0502.	09/04/2021	Débora Reis	Francisco Godoi
1	Incluído as alterações da Portaria Inmetro nº 385, de 17 de setembro de 2021.	23/03/2022	Débora Reis	Beatriz Borges Pereira
2	Documento adequado a Retificação da Portaria 385, de 17/09/2021 publicada em 07/06/2024.	01/07/2024	Débora Reis	Beatriz Borges Pereira
3	Atualização da referência à RDC nº 540 de 30/08/2021, que revogou a RDC nº 5 de 04/02/2011.	15/10/2024	Débora Reis	Francisco Godoi

17 DOCUMENTOS RELACIONADOS

RC-001 – Regra de Certificação de Produtos e Mobilidade.

18 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA EXTERNA

Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 540, de 30/08/2021, ou substitutiva

Portaria Inmetro nº 200, de 2021

Estabelece os requisitos mínimos de identidade e qualidade para as agulhas hipodérmicas e agulhas gengivais.

Aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto – RGCP.

**Complemento da Regra de Certificação -
Agulhas Hipodérmicas Estéreis para Uso Único e Agulhas
Gengivais Estéreis para Uso Único**

Portaria Inmetro nº 84, de 2021	Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Agulhas Hipodérmicas Estéreis para Uso Único e Agulhas Gengivais Estéreis para Uso Único – Consolidado.
Portaria Inmetro nº 385, de 2021	Altera a Portaria Inmetro nº 84, de 2021, que aprovou os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Agulhas Hipodérmicas Estéreis para Uso Único e Agulhas Gengivais Estéreis para Uso único - Consolidado.
ABNT NBR ISO 13485: 2016	Produtos para saúde – Sistemas de Gestão da Qualidade – Requisitos para fins regulamentares.
ABNT NBR 5426:1985 Versão Corrigida:1989	Plano de Amostragem e Procedimentos da Inspeção por Atributos.
ABNT NBR ISO 594-1:2003	Montagem cônica com conicidade de 6% (Luer) para seringas, agulhas e outros equipamentos médicos. Parte 1: Requisitos gerais.
ABNT NBR ISO 594-2:2003	Montagem cônica com conicidade de 6% (Luer) para seringas, agulhas e outros equipamentos médicos - Parte 2 - Montagem fixa.
ABNT NBR ISO 7864:2020 ISO 80369-7:2016	Agulha hipodérmica estéril e de uso único. Small-bore connectors for liquids and gases in Healthcare applications – Part 7: Connectors for intravascular or hypodermic applications.
ISO 7885:2010	Dentistry - Sterile injection needles for single use.

**Complemento da Regra de Certificação -
Agulhas Hipodérmicas Estéreis para Uso Único e Agulhas
Gengivais Estéreis para Uso Único**

ANEXO A

A.1 Para fins de ensaio, os modelos de agulhas hipodérmicas estéreis para uso único e agulhas gengivais estéreis para uso único que compõem uma mesma família devem possuir as seguintes características em comum, conforme indicado pela Tabela A.1:

- a) Fabricante.
- b) Unidade Fabril.
- c) Processo produtivo.
- d) Indicações, finalidades e uso.
- e) Precauções, restrições, advertências e cuidados especiais.
- f) Material.
- g) Classificação de risco.
- h) Aplicação, se hipodérmica ou gengival.
- i) Diâmetro Externo Nominal da Agulha (faixas que compõem uma mesma família). Cada diâmetro externo nominal da agulha representa um modelo, dentro da respectiva família, incluindo outros diâmetros não especificados na faixa.

Tabela A.1: Critérios para classificação de família para ensaio de agulhas hipodérmicas estéreis para uso único e agulhas gengivais estéreis para uso único

Objeto	Aplicação	Diâmetro Externo Nominal da Agulha
AGULHAS ESTÉREIS DE USO ÚNICO Mesmo fabricante, mesma unidade fabril; mesmo processo produtivo; mesmas indicações, finalidades e uso; mesmas precauções, restrições, advertências e cuidados especiais; mesmo material; mesma classificação de risco.	HIPODERMICA	0,18 mm
		0,20 mm
		0,23 mm
		0,25 mm
		0,30 mm
		0,33 mm
		0,36 mm
		0,40 mm
		0,45 mm
		0,50 mm
	0,55 mm	
	0,60 mm	
	0,70 mm	
	0,80 mm	

**Complemento da Regra de Certificação -
Agulhas Hipodérmicas Estéreis para Uso Único e Agulhas
Gengivais Estéreis para Uso Único**

		0,90 mm
		1,10 mm
		1,20 mm
	GENGIVAL	0,20 mm
		0,25 mm
		0,30 mm
		0,40 mm
		0,50 mm

**Complemento da Regra de Certificação -
Agulhas Hipodérmicas Estéreis para Uso Único e Agulhas
Gengivais Estéreis para Uso Único**

ANEXO B – SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

1 – Produto com Conformidade Avaliada: Agulhas hipodérmicas e agulhas gengivais.

2 – Desenho

